



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 98/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 57/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que “Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos (a) nas Escolas do Município de Araucária”.

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 57 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos (a) nas Escolas do Município de Araucária

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *“A proposta do presente Projeto de Lei pretende informar os pais ou responsáveis, da população de Araucária sobre a ausência dos alunos nas Escolas do nosso Município, bem como informar caso aconteça algo e o aluno não compareça na sala de aula.*

Mais do que informar, e mostrar a importância de cuidado com os alunos. O projeto busca unir a todos pais ou responsáveis, para garantir a segurança dos estudantes.

As ações promovidas pelos responsáveis, visa garantir que o aluno de fato esteja na Escola, aprendendo, e não em outros espaços, durante o horário de aula, também busca informar os pais ou responsáveis, caso os mesmos não esteja em casa, quando na verdade os responsáveis, acham que estão na Escola.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição Federal em seu art. 30º nos traz que compete ao município programas de educação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Referente a Educação, a Constituição Federal em seus Arts. 6 e 23, aduz que:

Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A Lei Orgânica Municipal, traz a competência do município em promover a educação, conforme segue:

“**Art. 6.** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – promover a educação, a cultura e a assistência social”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
28/04/2023 15:08:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 98/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 57/2023.

Araucária, 09 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
09/05/2023 15:42:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
09/05/2023 16:29:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

